CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 711/2019

CRIA O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL – NÃO É NÃO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 134/2019, de autoria da VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em de setembro de 2019.

ADERALDO PINTO
PRESIDENTE

MARCOS DI BRIA
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo

ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE

RENATO ANTUNES
SUPLENTE

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 134/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria o "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º A criação do "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não" tem como objetivos primordiais:

I - discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismos administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal; e

III - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

Art. 3º No "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não", devem ser promovidas as seguintes atividades:

I - debates;

II - oficinas;

III - palestras;

IV - fóruns; e

V - reuniões solenes.

§ 1º As atividades de que trata o *caput* podem ser realizadas em locais públicos ou privados.

§ 2º A organização e a realização das atividades do "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não" podem envolver a participação da sociedade civil, por meio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no tema.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de setembro de 2019.

EDUARDO MARQUES
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ
1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 134/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.